



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO 110/06

**Processo Administrativo n.º 05/10/51.034**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 019/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas - Estado de São Paulo - CEP 13.015-904, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 019/06, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, proveniente de troncos digitais e bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infra-estrutura) do Departamento de Proteção ao Consumidor, à Rede Telefônica Pública Comutada - RTPC.

#### SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos valores unitários a seguir discriminados:

**Item 1** - Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Fixo, a partir de E1 (Entroncamento Digital)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Destino das Ligações	Tráfego Anual Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulso	Minuto	Pulso	Minuto	
Tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Fixo, a partir de E1 (Entroncamento Digital)	84.536	126.805		R\$ 0,0436	R\$5.529,97
Sub Total item 1					<b>R\$5.529,97</b>

**Item 2** - Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de E1 (Entroncamento Digital)

Destino das Ligações	Tráfego Anual Estimado em	Preço da Ligação por (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
	Minuto	Minuto	
1.A. Tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de E1 (Entroncamento Digital)	16.948	R\$0,658	R\$11.161,75
Sub Total Item 2			<b>R\$11.161,75</b>

**Item 3** - Assinatura Básica E1 (Entroncamento Digital)

Tipo de Assinatura	Quantidade CONTRATADA	Preço Mensal da Assinatura (R\$)	Preço Anual da Assinatura (R\$)
Assinatura Básica Mensal de E1 (Entroncamento Digital)	1	R\$0,00	R\$ 0,00

**Item 4** - Assinatura Básica de Ramais Mensal para Faixa de Numeração DDR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Discagem Direta Ramal)

<b>Tipo de Assinatura</b>	<b>Quantidade CONTRATADA (A)</b>	<b>Preço Mensal por Assinatura (R\$) (B)</b>	<b>Preço Mensal de todas as Assinaturas (R\$) (C) = A x B</b>	<b>Preço Anual de Todas as Assinaturas (R\$) (D) = C x 12</b>
Assinatura Básica Mensal de E1 (Entroncamento Digital)	100	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
Sub Total Item 4				R\$ 0,00

### Item 5 - Taxa de Instalação

	<b>Valor Total da Instalação (R\$)</b>
Taxa de Instalação	R\$ 0,00
Sub Total Item 5	<b>R\$ 0,00</b>

**2.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$16.691,72 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor estimado na modalidade local, para o período de 12 (doze) meses.

**2.3.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, E DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

**3.2.** Os preços unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12 (doze) meses, a contar da data limite para a entrega das propostas/lances e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA_i / IPCA_o) \text{ sendo,}$$

**PR** – Preço reajustado;

**P<sub>o</sub>** – Preço inicial do contrato;

**IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

**IPCA<sub>i</sub> / IPCA<sub>o</sub>** – variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de entrega da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

**3.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.5.** Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **CONTRATADA**, esta deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.7.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **CONTRATADA**.

**3.8.** A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do documento protocolizado.

**3.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**3.8.2.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

### QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$16.691,72 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 309 V:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação	Valor (R\$)
0400.04.02.062.2002.4.188.01.339039.56.100.000	R\$12.600,00

**5.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**6.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$834,58 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**6.1.1.** Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **CONTRATADA**, o valor correspondente a garantia devida.

**6.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente contrato.

**6.3.** Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo Sr. Prefeito, após parecer da SMAJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1** Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2** Notificar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

**7.1.3** Efetuar os pagamentos devidos;

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.** Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

**8.2.** Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da **CONTRATADA**.

**8.3.** Enviar mensalmente Nota Fiscal / Conta Telefônica detalhada dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, tanto em papel timbrado como em meio digital, com antecedência de 5 (cinco) dias, ao Departamento de Proteção ao Consumidor para análise e aceite.

**8.4.** A conta digital deverá permitir a visualização do detalhamento de todos os serviços, sendo estes totalizados por número de linha. O arquivo deverá estar no formato .TXT (ponto txt) e seus campos separados por algum caractere, por exemplo: ponto e vírgula (;).

**8.5.** Indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) responsável(eis) por acompanhar as solicitações da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas a esta contratação (*back-office*), tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/ financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Campinas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

**8.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campinas qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

**8.8.** A **CONTRATADA** disponibilizará à Prefeitura Municipal de Campinas, como parte integrante do pacote de serviços: identificação de chamadas, auxílio à lista, sem custo com a declaração do número de acesso na proposta;

**8.9.** Manter a faixa de numeração de ramais (Prefixo + 1000 até prefixo + 1100);

**8.10.** Estender à Prefeitura Municipal de Campinas os planos de descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, que a **CONTRATADA** venha a oferecer no futuro;

**8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes e das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

### **NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**10.1.** A documentação de cobrança deverá ser remetida ao Departamento de Proteção ao Consumidor, o endereço será informado oportunamente.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

informações necessárias à conferência do serviço executado, unicamente para o item contratado, discriminando todos os tipos de ligações realizadas.

**10.3.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a Prefeitura Municipal de Campinas comunicará à **CONTRATADA** e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

**10.4.** Caso seja identificado cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço a Prefeitura Municipal de Campinas comunicará os fatos à **CONTRATADA**, afim de que seja feita devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, efetuará o acompanhamento da prestação de serviços, a qualquer tempo, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre os serviços.

**11.2.** No desempenho de suas funções é assegurado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**11.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;
- 12.1.2. multa de 1%** (um por cento) **a cada hora de paralisação dos serviços**, calculada sobre o valor médio das 03 (três) últimas faturas de prestação de serviços, após a comunicação do Município de Campinas por e-mail;
- 12.1.3. Multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.4. suspensão temporária** ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 12.1.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 12.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

**13.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser denunciado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

### DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

### DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**15.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

### DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**16.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

**17.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 019/06 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/51.034, em nome da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

**18.1.** O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 019/2006, de fls. 301/302.

### DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1.** Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de abril de 2006.

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**

Representante Legal: Luiz Chico Junior

R.G. n.º: 10.907.724 SSP/SP

C.P.F. n.º:062.007.478-73

Walter Scorsoni Filho

R.G. n.º 12.437.189

C.P.F. n.º 024.723.618-74